

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005656/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081917/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002394/2014-05
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.002067/2014-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os contratos de trabalho firmado especificamente ao seguimento hipermercados, supermercados, mercados e minimercados, representados pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes á categoria profissional**, com abrangência territorial em Londrina/PR.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM 10/DEZEMBRO/2014**

O sindicato que representa a categoria dos comerciários, empregados em estabelecimentos com atividade econômica de mercados, supermercados, hipermercados e minimercados, bem como o sindicato que representa a categoria econômica respectiva, convencionam o horário de funcionamento e de utilização da mão de obra no dia 10/12/2014.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados nas empresas com atividade comercial de supermercados, hipermercados, mercados, minimercados, será das 8h00 às 22h00 horas para o dia 10/12/2014, sem prejuízo do intervalo intrajornada mantido nos contratos individuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho especial estabelecida neste aditivo não se aplica as demais

idades abrangidas pela base territorial das entidades sindicais, tendo em vista que trata-se de feriado municipal tão somente na cidade de Londrina/PR, e portanto a jornada de trabalho para os mercados, supermercados, hipermercados e minimercados das demais cidades da base territorial no dia 10/12/2014 será das 08:00 às 22:00 horas conforme previsto na convenção originária.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS REMUNERAÇÃO

As horas laboradas após às 18:00 horas do dia 10/12/2014, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica inalteradas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho que se encontra em vigência.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo do pagamento dos créditos devidos aos empregados, fica o empregador obrigado a pagar multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato Profissional, que se compromete a efetuar o repase ao empregado prejudicado.

**ROBERTO MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**